



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

BASE DE CONHECIMENTO

ADICIONAL OCUPACIONAL DE INSALUBRIDADE

QUE ATIVIDADE É?

Adicional pago aos servidores, estatutários ou em contrato temporário, que trabalham com habitualidade em locais insalubres assim comprovado por perícia médica.

QUEM FAZ?

Divisão de Perícias em Saúde do Trabalhador

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

Passo	Seção/Divisão/Ator	Procedimento
1	Requerente	Dirige-se ao Departamento de Pessoal com requerimento.
2	DP	Autua processo no SEI e o encaminha à Divisão Administrativa da CPST (PR4/CPST/DAD)
3	DAD/CPST	

Obs¹.: Os documentos apresentados serão digitalizados para a autuação do processo no SEI - Sistema Eletrônico de Informações – pelo departamento de pessoal da unidade do servidor e devolvidos ao interessado.

Obs².: O andamento do processo poderá ser acompanhado em: <http://sei.ufrj.br/pesquisa>

Obs³.: Em caso de indeferimento ou pendência o processo será devolvido a unidade para ciência ou complementação em qualquer etapa.

Observações

Os adicionais de insalubridade, periculosidade e a gratificação de raios X são **inacumuláveis**, devendo o requerente optar por um deles, quando tiver direito a mais de um.

O adicional de insalubridade corresponderá à 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento básico do requerente, de acordo com os graus mínimo, médio ou máximo de exposição estabelecidos no laudo pericial.

O direito à percepção do adicional cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, de acordo com o laudo pericial, ou com a alteração de atividade ou locação de trabalho.

Em caso de alteração de atividade ou lotação deverá o servidor requerer, no mesmo processo de concessão, revisão da concessão de seu adicional, se a nova locação ou atividade também for realizada com habitualidade em local insalubre.

É responsabilidade do dirigente máximo da Unidade informar à Coordenação de Políticas de Saúde do Trabalhador (PR4/CPST) sempre que houver alteração dos ricos.

A servidora gestante ou lactante será afastada das operações ou locais considerados insalubres pela chefia imediata, enquanto durar a gestação e o período de amamentação, exercendo suas atividades em local salubre.

Os adicionais ocupacionais não se incorporam aos proventos de aposentadoria.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

Fornecida pelo Interessado

- [RAP](#), constando assinatura do servidor e no campo observações os motivos que ensejaram o requerimento (dispensada assinatura da chefia e da direção);

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Público Alvo

- Servidores Técnico-Administrativos em Educação ativos
- Servidores da Carreira de Magistério Federal ativos
- Professores Substitutos ou Visitantes
- Servidores em contrato temporário

Requisitos Básicos

Ser servidor ativo trabalhando com habitualidade em local insalubre.

Departamento Responsável (para tirar dúvidas)

- Departamento Pessoal - Verificar contatos em sua unidade
- Central Atendimento de Pessoal - atendimento.pessoal.ufrj.br (Ticket) // Tel.: 3938-9676
- Divisão Administrativa da CPST - dvstufrij@gmail.com // 3938-0349 // 3867-6543 // 3866-1383

QUAL É A BASE LEGAL?

Decreto-lei nº 1.873, de 27/05/81.

Artigos 68 a 72 da Lei nº 8.112, de 11/12/90.

Lei nº 8.270, de 17/12/91.

Criado por [priscilarmm](#), versão 4 por [priscilarmm](#) em 10/07/2019 17:45:31.